



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial do Município, Lei Nº 80/90, DE 15.07.1990

Araruna-PB, 08 de Abril de 2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PÁG 01

Prefeito Availdo Luis de Alcântara Azevedo

GABINETE DO PREEFEITO

PORTARIA Nº 0137/2025 - GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal de 1988 e o art. 41, inciso da Lei Orgânica do Município c/c art. 8º, I da Lei Municipal nº 044/2021 e Lei Municipal nº 013/2024,

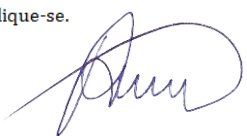
RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **DAVID DA SILVA FIGUEIRÊDO DE SOUZA**, para ocupar o Cargo Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Araruna, Estado da Paraíba.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, ARARUNA-PB, 08 DE ABRIL DE 2025.

Registre-se. Publique-se.


Availdo Luis de Alcântara Azevedo
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 0138/2025 - GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal de 1988, o art. 41 da Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal nº 004/2025,

RESOLVE:

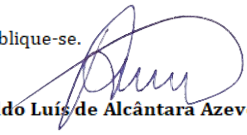
Art.1º - Nomear os servidores abaixo referenciados, para ocuparem os Cargos em Comissão, lotados na **Secretaria de Educação**, da Prefeitura Municipal de Araruna, Estado da Paraíba.

SERVIDOR	CARGO	SÍMBOLO
IZABEL DA SILVA CASTRO	Coordenadora Pedagógica	PMA-CC-3
MARCIANA CAVALCANTE COSTA	Assessor Nível I	PMA-CC-4
HERONILMA MACÊDO SOUSA	Assessor Nível II	PMA-CC-5
JOANA DARC DE OLIVEIRA PEREIRA	Assessor Nível III	PMA-CC-6
MARIA NILMA PEREIRA SILVA	Assessor Nível III	PMA-CC-6
EDIRIA BRAZ DOS SANTOS	Assessor Nível III	PMA-CC-6
MARLUCE DUARTE LIMA CORDEIRO	Assessor Nível III	PMA-CC-6

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de abril de 2025.

GABINETE DO PREFEITO, ARARUNA-PB, 08 DE ABRIL DE 2025.

Registre-se. Publique-se.


Availdo Luis de Alcântara Azevedo
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 0139/2025 - GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal de 1988, o art. 41 da Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal nº 004/2025,

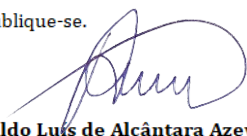
RESOLVE:

Art.1º - Nomear **EDSON DE AVELAR MOREIRA** para ocupar o Cargo em Comissão de Assessor Nível I, Símbolo PMA-CC-4, lotado no **Gabinete do Prefeito** da Prefeitura Municipal de Araruna, Estado da Paraíba.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de abril de 2025.

GABINETE DO PREFEITO, ARARUNA-PB, 08 DE ABRIL DE 2025.

Registre-se. Publique-se.


Availdo Luis de Alcântara Azevedo
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 0140/2025 - GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal de 1988, o art. 41 da Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal nº 004/2025,

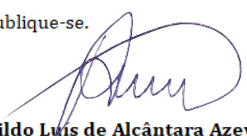
RESOLVE:

Art.1º - Nomear **LÍVIA DE LIMA DOS SANTOS PINHEIRO** para ocupar o Cargo em Comissão de Assessor Nível I, Símbolo PMA-CC-4, lotado na Secretaria de Assistência Social e do Desenvolvimento Humana da Prefeitura Municipal de Araruna, Estado da Paraíba.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de abril de 2025.

GABINETE DO PREFEITO, ARARUNA-PB, 08 DE ABRIL DE 2025.

Registre-se. Publique-se.


Availdo Luis de Alcântara Azevedo
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 141/2025 - GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal de 1988, o art. 41 da Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal nº 004/2025,

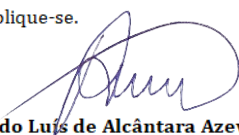
RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido **VALDIRA FIALHO DA COSTA** ocupante do Cargo em Comissão de Assessor Nível I, Símbolo PMA-CC-4, lotada na **Secretaria de Finanças, Receita e Tesouraria**, da Prefeitura Municipal de Araruna, Estado da Paraíba.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de abril de 2025.

GABINETE DO PREFEITO, ARARUNA-PB, 08 DE ABRIL DE 2025.

Registre-se. Publique-se.


Availdo Luís de Alcântara Azevedo
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL Nº 008 - 2025
AUTOR: PODER EXECUTIVO

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DEFINE AS DIRETRIZES GERAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ARARUNA, PARÁIBA, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado na legislação educacional brasileira abrangida em nossa CF/88, nos artigos 205, 206 e 227 c/c nos artigos 34 e 87 da Lei de Diretrizes e Bases Lei nº 9394/1996, Plano Nacional de Educação instituído pela Lei nº 13.05/2015 e no Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério Lei nº 14.113/2020, com regulamentação e definição de diretrizes na Lei nº 14.640, de 31 de Julho de 2023, e em consonância com a Lei Municipal nº 65/2015, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica instituído no âmbito deste município o **PROGRAMA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL**, como instrumento de complementação da jornada escolar, fortalecendo programas e ações de apoio a educação integral na Rede Municipal de Educação, em substituição ao Programa Mais Educação.

Art. 2º - A Educação Integrativa na rede municipal proporciona aos alunos o auxílio no desenvolvimento e na aprendizagem oportunizando o acesso à cultura, à arte, ao esporte, à ciência, à tecnologia, ao empreendedorismo, à inovação e a cidadania através de atividades complementares, destinadas aos alunos da educação infantil e fundamental do 1º ao 9º ano e deverão ser ofertadas para as escolas da zona urbana e da zona rural.

Art. 3º - O Programa Educação em Tempo Integral, aplicada ao Sistema Municipal de Ensino terá como principais objetivos complementares ao ensino regular:

I - Viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;

II - Contribuir para o avanço da alfabetização na idade certa;

III - Ampliar os tempos pedagógicos, os espaços escolares e as oportunidades de aprendizagem a partir da educação integral dos estudantes matriculados nas instituições de ensino da rede pública municipal;

IV - Prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação;

V - Atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;

VI - Desenvolvimento das atividades em educação ambiental, desenvolvimento sustentável, esporte e lazer, matérias essenciais a formação da base educacional (português e matemática).

Art. 4º - O Programa Educação em Tempo Integral terá o apoio das seguintes funções e equipes profissionais:

I - Equipe de gestão pedagógica e administrativa;

II - Coordenação de Educação Integral;

III - Mediador;

IV - Facilitador;

V - Apoiadores operacionais;

§1º - Tem-se como atividade de Mediador o profissional do magistério que possua curso superior em Pedagogia ou outras Licenciaturas em áreas afins, ou que comprovadamente estejam cursando, promovendo atividades de acompanhamento pedagógico em língua portuguesa e matemática, contribuindo para a melhoria do desenvolvimento escolar, alfabetização e resultados significativos no processo de ensino e aprendizagem.

§2º A figura do Facilitador atuará em atividades complementares, tais como: oficinas de esportes (futsal, Capoeira), cultura, educação ambiental, leitura, horta, dança, artes e música.

§3º - O apoio operacional é destinado à execução de atividades secundárias, que possam viabilizar no âmbito das escolas a organização, acolhimento, disciplinamento dos alunos que estarão em atividades complementares, em turno distinto das aulas regulares a qual o mesmo está matriculado.

Art. 5º - Para implementação e operacionalização do referido programa, a Secretaria Municipal de Educação poderá utilizar-se dos cargos/funções já existentes em sua estrutura, além de ficar criada as funções dos incisos (III, IV e V do art. 4º), que estarão envolvidos nas Atividades Formativas supracitadas, tais como: oficinas de esportes; de cultura afro-indígena e cultura local; de projetos integradores; de dança e música; de teatro; de educação ambiental; de projeto de vida; de reforços em disciplinas fundamentais (português e matemática), mantendo vínculo por meio de bolsa de incentivo sem vínculo empregatício com o município, conforme Anexo I, da presente Lei.

Art. 6º - O valor, a carga horária e a quantidade de vagas, serão fixadas e constará no Anexo I da presente Lei.

Art. 7º - A Seleção para ingresso no programa na qualidade de bolsista, far-se-á no âmbito da Secretaria de Educação, através da Coordenação de Educação Integral, mediante análise curricular, comprovação de experiência na área, com tempo de serviço em atividades similares à executadas no programa.

Art. 8º - A jornada escolar de complementação das disciplinas alvo, poderá funcionar em turnos manhã, tarde e/ou noite, de forma a atingir obrigatoriamente o horário estabelecido no Anexo I.

Art. 9º - O público-alvo para a oferta de atividades voltadas à complementação da jornada escolar serão os estudantes matriculados nas escolas do Sistema Municipal de Ensino, a serem atendidos gradualmente.

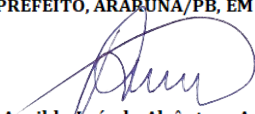
Art. 10 - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, junto ao Conselho Municipal de Educação, a gestão administrativa e pedagógica da Rede de Educação Integral.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas anualmente à Secretaria Municipal de Educação, programação orçamentária e financeira anual.

Art. 12 - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a expedir Decreto, visando conceder reajuste anual dos valores instados no Anexo I a título de bolsa incentivo.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, ARARUNA/PB, EM 08 DE ABRIL DE 2025.


Availdo Luís de Alcântara Azevedo
Prefeito Constitucional

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ANEXO I

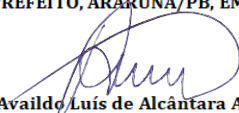
I – QUADRO DE VAGAS – PROGRAMA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

FUNÇÃO	NÍVEL/REQUISITO	Nº DE VAGAS
MEDIADOR	Concluído ou cursando ensino superior	90
FACILITADOR	Concluído ou cursando ensino fundamental ou médio	120
APOIO OPERACIONAL	Ensino Fundamental concluído ou cursando	100

II – CARGA HORÁRIA/ VALOR BOLSA

CARGO	CARGA HORÁRIA	VALOR BOLSA
MEDIADOR	20H	R\$ 1.000,00
FACILITADOR	16H	R\$ 600,00
APOIO OPERACIONAL	20H	R\$ 760,00

GABINETE DO PREFEITO, ARARUNA/PB, EM 08 DE ABRIL DE 2025.


Availdo Luís de Alcântara Azevedo
Prefeito Constitucional